

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato 049/2023 /UEG

Processo nº 202200020003059

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E A EMPRESA D&A CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - ME, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em Autarquia Estadual pela Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis/GO, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Me. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **D&A CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.551.503/0001-30, situada a AV. T-63 QD.355 LT.07 SALA 01, Bairro Jardim America, Goiânia - GO, CEP :74250-325, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **THAYRONE RUAM MENDES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 10 de Janeiro de 1989 em Guarai/TO, residente e domiciliado na Avenida T63, SN, Qd – 355, Lt 07, Jardim América – Goiânia/GO., Cep: 74.250-325, portador da Carteira de Identidade n.º 4759073 PC/GO expedida em 23/08/2018 e inscrito no CPF sob o nº 028.193.671-43, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 043/2023, processo licitatório nº **202200020003059**, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação e revitalização da edificação do Campus Nordeste - sede: Formosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

O produto, objeto do presente contrato, seguirá a quantidade e as especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
1	1	unit	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação e revitalização da edificação do Campus Nordeste - sede: Formosa, conforme especificado no Memorial Descritivo (SEI nº 47197881) e Cronograma Físico Financeiro no <u>SEI Nº (50268645)</u> .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

A CONTRATADA deverá realizar os serviços na Universidade Estadual de Goiás - Campus Nordeste, Av. Universitária, S/N - Nordeste, Formosa - GO, 73807-250

Parágrafo Único - Os prazos de entrega dos serviços devem atender o Cronograma Físico-Financeiro no **SEI Nº (50268645)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse instrumento, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- Nomear Gestor/Fiscal deste instrumento, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

f) Indicar servidor habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para exercer a função de fiscal do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

b) Entregar os materiais e executar os serviços licitados, conforme especificações constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de até 50% e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

h) Entregar os materiais e executar os serviços em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e normas operacionais da CONTRATANTE;

i) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual.

k) Apresentar comprovação de Registro ou Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, assim como também devem fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) condizente com os serviços prestados.

l) Indicar preposto, devidamente habilitado no CREA ou CAU, para representação da empresa no local de execução do serviço, sendo este o principal responsável pelos esclarecimentos e por sanar as dúvidas da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços. Caso a Administração, motivadamente, não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à CONTRATADA indicar outro.

m) Disponibilizar à Administração documentação técnica que retrate fielmente o que foi construído, o denominado "as built" – que significa “como construído” – que deve incluir todos os detalhes, memoriais, especificações e insumos utilizados na execução do objeto.

n) Atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

o) Realizar todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como: estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrossanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, infraestrutura, entre outros.

p) Os testes a que se refere o item "o" dessa cláusula, deverão ser agendados previamente pela CONTRATADA, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, para que possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da UEG e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

q) Antes do início da obra a contratada deve fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante responsável pelos serviços que serão prestados.

r) Cabe a contratada a responsabilidade de obter junto à Prefeitura Municipal, quando necessário, o alvará de construção, reforma, demolição, regularização, entre outros, bem como as demais autorizações legais e licenças indispensáveis à regulamentação da execução do objeto.

s) A contratada deve atender a todas as legislações vigentes a respeito de segurança do trabalho, cabe ressaltar que todos os funcionários devem utilizar equipamentos de segurança adequados à devida circunstância de trabalho durante todas as etapas de execução do referido serviço, nos termos expostos nesse contrato. Salienta-se que a responsabilidade por todo o serviço é da contratada e segue como exemplo algumas normativas que devem ser utilizadas como referência:

I) NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);

II) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

t) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser

prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	CÓDIGO COMPRASNET	ESTIMATIVA DE PREÇOS	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	1	unit	Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços, conforme especificado no Memorial Descritivo (SEI nº 47197881) e Cronograma Físico Financeiro no SEI Nº (50268645) .	83792	R\$ 418.890,00	R\$ 418.890,00
TOTAL						R\$ 418.890,00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 418.890,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.31.62.12.364.1038.3105.04, natureza da despesa 4.4.90.51.07, Fonte Recurso 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2023.3162.021.00007, datada de 04/08/2023, emitida pela Gerência competente da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R\$ R\$ 418.890,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais) e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro **SEI Nº (50268645)**, após a entrega da documentação do parágrafo primeiro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão de Atestado da Medição. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada se houver pendência de liquidação de obrigação contratual;

Parágrafo Primeiro - Para que se dê início ao procedimento de pagamento da medição, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. nota fiscal/fatura referente a parcela executada/liberada;
- b. relatório assinado de Medição emitido pelo fiscal da CONTRATANTE;
- c. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF);
- d. cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;
- e. cópia autenticada da matrícula CEI - Cadastro Específico Individual da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- f. cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS - com o número do CEI da obra) de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados;
- g. cópia autenticada da folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados/faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- j. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, acompanhado da certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- k. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e, ainda, do município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- l. Apresentação de cópia da ART de execução da obra.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Estadual nº 18.364/2014, devendo para isto, ficar explicitada a agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o produto, objeto deste contrato, esteja em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e das Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Quinto – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula: $M = V (I / I_0)$.

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

1 - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

1.1 - aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

1.2 - diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

2 - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

Parágrafo Quinto - O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias, elaborado em planilha descritiva, para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

Parágrafo Sexto - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil).

Parágrafo Sétimo - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto será recebido:

I - Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

III - O gestor do contrato ou a “Comissão de Recebimento Definitivo” será encarregada de vistoriar o serviço realizado para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório. No caso do

cumprimento total e adequado aos termos contratados, o gestor do contrato receberá a obra definitivamente, exarando o “Termo de Recebimento Definitivo”.

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

V - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro contratado pelos serviços/obra, objeto do CONTRATO.

VI - o Termo de Recebimento Definitivo fica condicionado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de obra (CND) por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 17.928/2012:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nas alíneas, 'b' e 'c' do inciso II, do *caput*, desta Cláusula Décima Quarta, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no *caput* poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Terceiro - Não será aplicada multa se justificado e comprovado atraso no fornecimento do objeto em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quarto – Antes da aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do *caput* será garantido à Contratada direito ao contraditório e a ampla defesa em processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor regularmente instruído, de acordo com as orientações legais e administrativas vigentes.

Parágrafo Quinto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;

- c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou direito para a CONTRATADA, além do pagamento das obrigações efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Para os casos omissos, serão utilizadas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor designado pelo Reitor da UEG por meio de Portaria, conforme disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O Fiscal de Contrato deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na contratação, bem como atestar a qualidade dos produtos fornecidos, de posse da cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, para supervisionar e atestar toda a atividade exercida. São suas atribuições, dentre outras:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
- b) indicar as eventuais glosas das faturas; conferir o cumprimento das exigências das garantias contratuais;
- c) informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- d) aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais do contrato;
- e) anotar as ocorrências e conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- f) comunicar contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- g) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- h) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, bem como exigir a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contrata, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m) cobrar da contratada sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências e anotar as ocorrências com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- n) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- o) receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Gestor de Contrato acompanhará o desenvolvimento do contrato para corrigir eventuais irregularidades ou distorções existentes, devendo:

- a) juntar, no procedimento administrativo, todos os documentos contratuais recebidos;
- b) elaborar Plano de Ação em conjunto com a contratada;
- c) manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e) comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

- f) comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- g) comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- h) oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- i) comunicar à Administração sobre o término do contrato e a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual.

Parágrafo Terceiro – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Não será admitida a sub-rogação do contrato em hipótese alguma.

Parágrafo Segundo – Dentro da técnica, considerando a natureza e as características do objeto a ser licitado, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços descritos no 14.1 do termo de referência, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 44,75% (quarenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) do valor global do contrato**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ou os seus propositos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em observância ao Art. 55, II, da Lei Federal nº 8666/93 e conforme Art. 6º da Lei 8.666/93, o regime de execução dos serviços do presente contrato será feito na modalidade de empreitada por preço unitário.

Parágrafo único - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da UEG e Serão utilizados como referência para aferição dos serviços realizados, o Caderno Técnico SINAPI e o CADERNO DE ENCARGOS -Edição 3, publicado pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004, Portaria nº46/2021 - GOINFRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – CÂMARA DE ARBITRAGEM (ANEXO 1)

Segue anexo a este instrumento contratual, com assinatura ou visto específico, cláusula pormenorizada de eleição de câmara de arbitragem.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto Estadual n. 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE:

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA:

THAYRONE RUAM MENDES DE MORAIS

empresa D&A Construções e Comercio EIRELI - ME

ANEXO 1 – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida

amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE:

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA:

THAYRONE RUAM MENDES DE MORAIS

empresa D&A Construções e Comercio EIRELI - ME

Anápolis, 08 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 14/09/2023, às 21:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THAYRONE RUAM MENDES DE MORAIS, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50445820** e o código CRC **AC432235**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
RODOVIA BR 153 S/N Qd.ÁREA Lt., KM 99 - Bairro ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP
75132-903 - (62)3328-1136.



Referência: Processo nº 202200020003059



SEI 50445820